NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 26/Set

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2849/2022

BAHIA

MPT lança na Bahia projeto inédito de aprendizagem no setor de vigilância

Evento reuniu representantes de empregadores e empregados para implantar curso de aprendizagem no setor de segurança patrimonial

"A Bahia vai dar uma aula ao Brasil de aprendizagem profissional. Neste momento são 30 vagas. Parece pouco, mas é o primeiro grande passo para abrir um enorme nicho de oportunidades para a juventude entrar no mercado de trabalho pela porta da frente e para o setor contar com mão de obra capacitada".

A afirmação foi feita pelo procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho (MPT) na Bahia, Luís Carneiro, na abertura da reunião

de apresentação do curso de qualificação profissional para o setor de vigilância patrimonial. Fruto de uma atuação conjunta capitaneada pelo MPT e pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT-BA), o projeto permitirá que as empresas do setor possam ter programas de formação de mão de obra e cumprir a lei de cotas de aprendizagem.

O encontro foi realizado na sede do MPT, no Corredor da Vitória, em Salvador, na manhã desta quinta-feira (04/08). Participaram representantes do Sindicato das Empresas de Segurança Privada (Sindesp-BA) e do Sindicato dos Vigilantes do Estado da Bahia (Sindvigilantes), além dos dois parceiros responsáveis pela realização do curso, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e a Escola Baiana de Formação de Vigilantes. As empresas já puderam reservar vagas para o curso piloto estruturado para servir de modelo para implantação do projeto.

"Essa é uma construção coletiva. O MPT e a SRT-BA apenas são facilitadores que reuniram sindicatos, Senac e a Escola de Vigilantes para que todos pudessem contribuir com ideias e com ações concretas", afirmou a procuradora do MPT Adriana Campelo. A auditora-fiscal do trabalho Taís Arruti lembrou que a ideia de estruturar um curso para receber jovens aprendizes e capacitar mão de obra para o setor partiu do representante de uma empresa que ela fiscalizava. "Esse projeto nasceu do desejo de todos os envolvidos de solucionar uma dificuldade que os empregadores da área de segurança patrimonial sempre alegavam para cumprir a cota de aprendizes", destacou.

As primeiras 30 vagas vão ser preenchidas por jovens entre 21 e 24 anos que tenha concluído o ensino médio. Durante dez meses, eles deverão receber salário proporcional à carga horária de seis horas para frequentar aulas de segunda a sábado. Depois de cumprir os dois primeiros ciclos, os aprendizes seguirão para aprendizagem nas empresas contratantes. No fim desse período, os aprendizes sairão com certificado para atuar profissionalmente como vigilantes. O pagamento dos salários ficará a cargo das empresas do setor, que têm por lei a obrigação de contratar aprendizes em quantidade correspondente a pelo menos 5% dos postos de trabalho que exigem qualificação profissional.

Evento reuniu representantes de empregadores e empregados para implantar curso de aprendizagem no setor de segurança patrimonial

FONTE: MPT BA

STF suspende decretos que flexibilizam compra e porte de armas

Maioria dos ministros referendou liminares deferidas pelo ministro Edson Fachin, que considerou o risco de aumento da violência política por conta do início da campanha eleitoral

O STF validou três decisões cautelares do ministro Edson Fachin que suspendeu trechos de decretos de Bolsonaro que flexibilizam compra e porte de armas. A maioria dos ministros considerou o risco de aumento da violência política por conta do início da campanha eleitoral.
Ficaram vencidos os ministros Nunes Marques e André Mendonça

Maioria do STF suspende decreto de armas.(Imagem: Freepik)

O caso

A ação foi proposta pelo PT contra a norma que aumentou a quantidade máxima de munição que pode ser adquirida por órgãos e instituições e por pessoas físicas autorizadas a portar armas de fogo.

A norma questionada é o decreto 10.030/19, que alterou os decretos 9.845/19 e 9.847/19, e a Portaria Interministerial 1.634/20 dos ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública. As normas passaram de 200 a 600 por ano para 550 a 650 mensais a quantidade de munição permitida por arma de fogo registrada no Brasil.

Segundo o PT, um dos resultados desse aumento de até 3.200% é que o crime organizado e as milícias podem passar a "se abastecer de artefatos bélicos adquiridos regularmente por pessoas registradas", para alimentar as redes de tráfico de drogas e outros crimes.

Para o partido, conceder maior acesso a armas de fogo não significa um aumento do

controle dos índices de criminalidade. "De igual forma, não representa uma maior segurança do cidadão armado", argumenta.

O pedido do PT é que o ato questionado seja interpretado com base no pressuposto da proteção à vida e à segurança da população e na garantia do monopólio do uso legítimo da força pelo Estado, a fim de que a aquisição de armamento se restrinja a quantidade suficiente à proteção do particular. A interpretação conforme a Constituição (artigos 5º, caput; 6º; 144, caput) visa reafirmar que a segurança pública é dever do Estado, vedando-se a banalização do armamento da população.

Plenário virtual - Vista

O caso começou a ser julgado em plenário virtual em 12 de março de 2021, quando a ministra Rosa Weber pediu vista, e a devolveu em 16 de abril do mesmo ano. Em seguira, houve pedido de vista pelo ministro Alexandre de Moraes, o devolvendo em 17 de setembro. Na ocasião, novo pedido de vista do ministro Nunes Marques suspendeu o processo.

Em outubro, o partido formulou pedido incidental para que fosse concedida monocraticamente a medida cautelar.

Garantia de vida e segurança

Para Fachin, o STF deve oferecer resposta à pergunta jurídica assim formulada: a interpretação realizada pelo chefe do Poder Executivo do Estatuto do Desarmamento, e a consequente produção do conjunto de decretos e da portaria, quita, com diligência devida e proporcionalidade, os deveres do Estado brasileiro de garantir a vida e a segurança de seus cidadãos e de cidadãos estrangeiros?

O ministro ressaltou que, em contextos de alta violência e sistemática violação de direitos humanos, como é o caso brasileiro, o escrutínio das políticas públicas estatais deve ser feito de forma a considerar sua propensão a otimizar o direito à vida e à segurança, mitigando riscos de aumento da violência.

"Neste sentido, o dever de proteção à vida não se esgota, apenas, no controle interno exercido sobre os agentes do Estado, mas se estende à capacidade do Poder Público - entendida a partir de uma expectativa razoável de cumprimento do dever por um sujeito responsável - de controlar os riscos gerados por agentes privados."

Fachin destacou que, na ação, refinando em grau superior a pergunta jurídica que antes formulou, deve-se indagar se a facilitação à circulação de armas, na sociedade, aumenta ou diminui a expectativa de violência privada.

"Antecipando a resposta à qual me encaminharei, penso que se deve concluir pelo aumento do risco e consequente violação do dever de proteção pelo Estado."

Violência política

Ao atender os pedidos, Fachin afirmou que o início da campanha eleitoral aumenta o risco de violência política apontado pelos partidos nos pedidos de tutela incidental. Ele frisou que, embora seja recomendável aguardar as contribuições decorrentes dos pedidos de vista, passados mais de um ano da suspensão do julgamento, e diante dos recentes episódios de violência política, é o caso de se conceder a cautelar para resguardar o próprio objeto em deliberação pela Corte. "Noutras palavras, o risco de violência política torna de extrema e excepcional urgência a necessidade de conceder o provimento cautelar", disse.

De acordo com a decisão, a posse de arma de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem concretamente a efetiva necessidade, por razões profissionais ou pessoais, e a aquisição de armas de fogo de uso restrito só deve ser autorizada no interesse da segurança pública ou da defesa nacional, não em razão do interesse pessoal.

Ainda segundo Fachin, os limites quantitativos de munições adquiríveis devem se limitar aos que, de forma diligente e proporcional, garanta apenas o necessário à segurança dos cidadãos.

A atividade regulamentar do Poder Executivo, na avaliação do ministro, não pode criar presunções de efetiva necessidade além das já disciplinadas em lei. A seu ver, a necessidade de uso de arma de fogo deve ser sempre concretamente verificada, e não presumida.

Processos: ADIns 6.466, 6.139 e 6.119

FONTE: MIGALHAS (link: https://www.migalhas.com.br/quentes/373647/stf-suspende-decretos-que-flexibilizam-compra-e-porte-de-armas)

Lewandowski pede vista em processo que analisa reforma da previdência

Até o momento votaram os ministros Luís Roberto Barroso (relator) e Edson Fachin

STF: Ministro Lewandowski pede vista e interrompe processo sobre reforma da previdência. (Imagem: Rosinei Coutinho/SCO/STF)

O ministro Ricardo Lewandowski pediu vista e interrompeu julgamento virtual que analisava regras da reforma da previdência de 2019.

Até o momento, o ministro Luís Roberto Barroso, relator, votou no sentido de declarar a constitucionalidade de regras contestadas e apenas atendeu, de forma parcial, um dos pedidos apresentados nas ações. Por outro lado, o ministro Edson Fachin inaugurou divergência para declarar a inconstitucionalidade de determinadas regras.

STF: Ministro Lewandowski pede vista e interrompe processo sobre reforma da previdência.(Imagem: Rosinei Coutinho/SCO/STF)

No STF, associações questionam dispositivos que instituem contribuição previdenciária extraordinária e alíquotas progressivas, que revogam regras de transição anteriores, que anulam aposentadorias já concedidas com contagem especial de tempo e que dão tratamento diferenciado às mulheres do regime próprio e do regime geral de Previdência Social no que diz respeito ao acréscimo no benefício de aposentadoria.

Segundo as entidades, as alterações afrontam a Constituição Federal e as bases do sistema da previdência social.

Voto do relator

Ao votar, Luís Roberto Barroso, relator, declarou a constitucionalidade de regras contestadas e apenas alterar interpretação de um dispositivo.

Em seu voto, o ministro pontuou que art. 149, parágrafo 1º-A, da Constituição, com a redação dada pela emenda prevê que, quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

"Art. 149.

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo."

Segundo o ministro, apenas o art. 149, parágrafo 1º-A, inserido na CF/88 pela emenda, deve ser interpretado no sentido de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente pode ser aumentada se persistir, comprovadamente, déficit previdenciário mesmo após a adoção da progressividade de alíquotas.

Para o relator, essa interpretação é mais adequada à especial proteção conferida ao idoso e ao princípio da proporcionalidade, que exige a adoção da medida menos gravosa ao direito ou princípio constitucional em jogo.

Voto divergente

O ministro Edson Fachin inaugurou divergência ao concluir pela inconstitucionalidade de alguns dispositivos.

O ministro pontuou que a Corte já assentou a inexistência de direito adquirido a determinado regime jurídico funcional, securitário ou tributário, de modo a permitir alterações na proteção social que deve ser conferida aos servidores públicos e ainda sobre a carga tributária a ser imposta para o custeio do seu sistema próprio de previdência.

Segundo o ministro, apenas o argumento econômico de "déficit" não autoriza toda e qualquer alteração de regime jurídico. Para Fachin, "a previdência do servidor é política pública que pode se associar a outros propósitos de estabilidade e recrutamento desses profissionais, podendo ser compensada pelo Estado por meio de outras fontes".

No mais, Fachin entende que não razão para que a cobrança de contribuição aos inativos do RPPS - Regime Próprio da Previdência Social dê-se em bases majoradas em relação aos trabalhadores em geral e para a instituição aberta e difusa de contribuições extraordinárias, sob mera alegação de haver "déficit".

Nesse sentido, votou para declara a inconstitucionalidade do art. 1º da EC 103/19 que dispõe:

"Art. 149.

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição."

Por fim, o ministro asseverou que o acréscimo sobre o cálculo de benefícios, instituído em favor das trabalhadoras mulheres filiadas ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social, deve ser aplicado em igual modo e sem distinção às mulheres servidoras vinculadas ao RPPS - Regime Próprio da Previdência Social.

Em seguida, Ricardo Lewandowski pediu vista e suspendeu o julgamento.

FONTE: MIGALHAS (link: https://www.migalhas.com.br/quentes/373975/lewandowski-pede-vista-em-processo-que-analisa-reforma-da-previdencia)

De olho no voto, Bolsonaro mente ao afirmar que tem política para mulheres

Enquanto o presidente e a primeira-dama Michelle Bolsonaro mentem sobre leis aprovadas para beneficiar mulheres, governo federal corta em 90% recursos destinados ao combate à violência contra as mulheres

Para tentar reverter a alta rejeição entre o público feminino, o presidente Jair Bolsonaro (PL), candidato à reeleição, tem divulgado peças publicitárias onde afirma que seu governo privilegia as mulheres. Tanto ele como a primeira-dama, Michelle Bolsonaro, dizem na campanha eleitoral que o atual mandatário foi o presidente que mais sancionou leis para as mulheres citando um total de 70 leis. Essa é apenas mais uma mentira do casal. Bolsonaro, inclusive, repetiu a mentira durante o discurso de abertura da 77ª Assembleia Geral da ONU, na manhã desta terça-feira (20).

Os dados oficiais mostram que nunca se investiu tão pouco em políticas públicas voltadas às mulheres. Com base no próprio Diário Oficial da União, a agência de checagem Aos Fatos verificou que somente 41 projetos foram aprovados e destes, 6 receberam vetos do presidente.

Veja quais são os projetos ao final da matéria.

"Não tem como negar que o governo Bolsonaro mente para tentar conquistar o voto das mulheres. Faz isso agora porque está desesperado com o resultado das pesquisas, sabe que vai perder a eleição porque o povo brasileiro não aguenta mais tanto sofrimento, tanta fome e, em especial, as mulheres que são as mais impactadas", diz Juneia Batista, secretária da Mulher Trabalhadora da CUT, se referindo às pesquisas de intenções de voto que mostram o ex-presidente Lula (PT) liderando a disputa pela presidência da República, com chance de vencer no primeiro turno, em 2 de outubro, e à alta rejeição das mulheres a Bolsonaro.

A dirigente ressalta que "um dos pontos principais, que precisa estar claro para a sociedade, é o corte de recursos em áreas essenciais no enfrentamento à violência contra a mulher e políticas de proteção social".

Apesar do aumento do feminicídio e das agressões, a gestão Bolsonaro cortou em 90% a verba disponível para ações de enfrentamento à violência contra a mulher. De acordo com dados do Portal da Transparência, o valor destinado ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos caiu de R$ 100,7 milhões em 2020 para R$ 9,1 milhões este ano.

Ter recursos nessa área é fundamental para a garantida da vida das mulheres. Esse dinheiro é usado, por exemplo, em ações para combater a violência contra a mulher, em programas

de acolhimento e atendimento como a Casa da Mulher Brasileira e várias outras frentes. A manutenção dessas políticas é essencial não apenas para solucionar como prevenir a violência contra a mulher.

"Sem recursos, fica a porta aberta para a desproteção e para o aumento da violência contra nós, mulheres. Por isso, é fundamental ter mais recursos e é justamente o que o governo Bolsonaro não faz porque a mulher, para ele, que é machista, misógino, só é motivo de preocupação quando é para conseguir voto", diz Juneia Batista.

Para o ano que vem

O Orçamento da União para 2023 prevê R$ 17,2 milhões em recursos a serem destinados a essas políticas. Para a dirigente da CUT, o valor destinado pelo governo é irrisório e prova, mais uma vez, que Bolsonaro não só mente ao afirmar que tem "um olhar" para as mulheres como age contra elas. "Prova disso é que em 2021, o ministério da Mulher usou menos do que a metade dos recursos que tinha para usar", ela diz.

Com o escasso recurso, até mesmo serviços básicos como o disque 180, canal que funciona 24 horas por dia, destinado a denúncias, pode ficar comprometido. O programa necessita, em média, R$ 30 milhões por ano para se manter. Mas, o orçamento do ano que vem destina apenas 10% deste valor.

"O discurso de Bolsonaro se baseia na mentira para tentar nos enganar. Mas, nós mulheres, já em 2018 fizemos uma grande resistência a ele e neste ano daremos uma resposta ainda mais contundente – que não vamos permitir que nenhum racista, misógino, machista, nenhum fascista, volte à presidência da República do nosso país", diz Juneia

Assistência social

Os cortes em políticas fundamentais para as mulheres afetam também o Sistema Único de Assistência Social (Suas), cujos recursos para o ano que terão uma redução de 95%. O Suas é responsável, entre outros, pelos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), órgãos voltados ao atendimento das populações mais vulneráveis.

Em 2022 foram previstos R$ 967,3 milhões em recursos para o setor. Já para 2023, a previsão no Orçamento é de somente R$ 48,3 milhões. A falta de recursos no Suas afeta inclusive o funcionamento do Cadastro Único (CadÚnico), pelo qual famílias se inscrevem para receber programas sociais como o Auxílio Brasil. Ou seja, com acesso mais difícil, menos famílias receberão o benefício.

De acordo com reportagem da Folha de SP, para o Orçamento de 2023 a previsão é de que R$ 31,9 milhões sejam destinados para atender a 5.530 unidades do Cras. A média é de R$ 5,8 mil para cada centro usar durante todo o ano de 2023. Já para o Creas são R$ 16,4 milhões (R$ 5,8 mil por mês) para as 2.824 unidades com esse tipo de atendimento.

Casa da Mulher Brasileira

Criada durante o governo de Dilma Rousseff, a Casa da Mulher Brasileira é outra política alvo de ataques de Bolsonaro. De acordo com dados levantados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), mesmo com orçamento autorizado de R$ 7,7 milhões para 2022, as unidades da Casa da Mulher Brasileira e Centros de Atendimento às Mulheres ainda não receberam nenhum recurso neste ano.

Feminicídio

A rede de proteção vem sendo afetada pelo desmonte das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher dado pelos cortes de recursos do governo federal. O reflexo é visto no aumento do número de casos de assassinatos de mulheres motivados apenas por elas serem mulheres – os chamados feminícidios que nos últimos anos têm apresentado números alarmantes.

Durante o governo Bolsonaro, houve aumento de 9,1% de casos no Brasil. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que, em 2018, último ano da gestão Michel Temer (MDB), houve 1.229 registros desse crime no país. Em 2021, último ano com números disponíveis para consulta, o número subiu para 1.341.

Todos os indicadores para esse tipo de crime no governo Bolsonaro são superiores ao total registrado no final da gestão Temer.

As leis

De acordo com levantamento do Aos Fatos e do jornal O Estado de SP, com dados da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, 41 leis (e não 70 como diz Bolsonaro) foram aprovadas pelo Congresso. Seis delas receberam vetos totais ou parciais. Veja a lista:

Vetadas por Bolsonaro:

1 - LEI Nº 14.171, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - Medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial

2 - LEI Nº 14.211, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021- Regras para quantidade de candidatos, distribuição das vagas e debates eleitorais

3 - LEI Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 - Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com distribuição de absorvente higiênico feminino

4 - LEI Nº 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres

5 - LEI Nº 14.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - Estatuto da Pessoa com Câncer

6 - LEI Nº 14.311, DE 9 DE MARÇO DE 2022 - Afastamento da empregada gestante não imunizada contra covid das atividades presenciais

Sancionadas por Bolsonaro:

1 - LEI Nº 13.798, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 - Institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência

2 - LEI 13.811, DE 12 DE MARÇO DE 2019 - Suprime as exceções legais permissivas do casamento infantil

3 - LEI 13.816, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - Inscreve os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

4 - LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019 - Autoriza aplicação de medida protetiva de urgência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

5 - LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019 - Obriga informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar

6 - LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - Responsabiliza o agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência

7 - LEI Nº 13.872, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos

8 - LEI Nº 13.880, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - Prevê apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica

9 - LEI Nº 13.882, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - Garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio

10 - LEI Nº 13.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - Prevê competência dos Juizados de Violência Doméstica para ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência

11 - LEI Nº 13.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - Determina que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 dias

12 - LEI Nº 13.902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 - Institui a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras

13 - LEI Nº 13.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Estabelece notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher

14 - LEI Nº 13.980, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - Garante a realização de ultrassonografia mamária no SUS.

15 - LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Amplia o pagamento benefício de prestação continuada (BPC) conforme o grau de deficiência e dependência de terceiros

16 - LEI Nº 13.984, DE 3 DE ABRIL DE 2020 - Estabelece a frequência do agressor a centro de educação e reabilitação como medida protetiva

17 - LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - Lei Aldir Blanc, com auxílio emergencial ao setor cultural e pagamento em dobro para mulheres chefes de família

18 - LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020 - Medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia de covid-19

19 - LEI Nº 14.029, DE 28 DE JULHO DE 2020 - Transfere saldos financeiros dos fundos de assistência social para o atendimento de crianças e adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência doméstica e outros

20 - LEI Nº 14.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 - Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro

21 - LEI Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021 - Prevê o crime de perseguição

22 - LEI Nº 14.149, DE 5 DE MAIO DE 2021 - Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar

23 - LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021 - Afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a pandemia de covid-19

24 - LEI Nº 14.152, DE 19 DE MAIO DE 2021 - Extensão do prazo de validade de prescrições médicas e pedidos de exames para gestantes e puérperas

25 - LEI Nº 14.154, DE 26 DE MAIO DE 2021 - Programa Nacional de Triagem Neonatal, com rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho

26 - LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - Inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica

27 - LEI Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021 - Aumenta pena de lesão corporal contra a mulher penaliza a violência psicológica

28 - LEI Nº 14.190, DE 29 DE JULHO DE 2021 - Inclusão de gestantes, puérperas e lactantes na lista de prioridades da vacina contra a covid

29 - LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 - Normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher

30 - LEI Nº 14.245, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - Lei Mariana Ferrer, punindo atos contra a dignidade da vítima e de testemunhas durante processos judiciais

31 - LEI Nº 14.310, DE 8 DE MARÇO DE 2022 - Registro imediato pela Justiça das medidas protetivas em favor da mulher vítima de violência

32 - LEI Nº 14.311, DE 9 DE MARÇO DE 2022 - Afastamento da empregada gestante não imunizada contra a covid das atividades de trabalho presencial

33 - LEI Nº 14.316, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher

34 - LEI Nº 14.320, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher

35 - LEI Nº 14.321, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - Tipifica e pune o crime de violência institucional

36 - LEI Nº 14.326, DE 12 DE ABRIL DE 2022 - Tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto para mulheres presas

37 - LEI Nº 14.330, DE 4 DE MAIO DE 2022 - Inclusão do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

38 - LEI Nº 14.335, DE 10 DE MAIO DE 2022 - Atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal

39 - LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022 - Alienação parental, definindo procedimentos para a suspensão do poder familiar sobre crianças e adolescentes

40 - LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra mulher, criança e adolescente

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara. Elaboração: Estadão

FONTE: CUT - Andre Accarini | Editado por: Marize Muniz

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF